



# Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Nonoai

**Pregão Presencial Nº 030/2021**  
**Processo de Licitação Nº 060/2021**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NONOAI**, por intermédio da Prefeita Municipal, **ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA**, torna público para conhecimento dos interessados que no dia **03 de setembro de 2021, às 09:00 horas**, nas dependências do Departamento de Compras, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, por Item, conforme descrição contida neste Edital.

### **1. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

1.1) As disposições do presente Edital, independentemente de sua transcrição, são regidas pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal nº 009/2016, de 05 de fevereiro de 2016 e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores, bem como o atendimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

### **2.OBJETO:**

2.1) Seleção e contratação de empresa especializada para prestar serviços de avaliação médica, para fins de readaptação, auxílio doença, concessão de aposentadoria por invalidez e recuperação das condições de saúde para fins de reversão de aposentadoria por invalidez, como também a validação de atestados médicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, de acordo com as especificações do item 02 e demais dispositivos do presente Edital

### **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1) Poderão participar deste Pregão os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital.

3.2) Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

3.2.1) Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extra judicial, em dissolução ou em liquidação, estrangeiras que não funcionem no País;

3.2.2) Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com a Prefeitura Municipal de Nonoai;

3.2.3) Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restrita de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, inciso V, da Lei n.9.605, de 1998;

3.2.4) Que estejam reunidas em consórcio, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.2.5) Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9 da Lei n.8.666, de 1993.

3.2.6) Empresas que tenham sido penalizadas por prática de qualquer dos atos previstos no art. 7º, da Lei Federal n. 10.520 de 2002.

### **4.DO CREDENCIAMENTO**

4.1) Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação da habilitação, o proponente/representante deverá se apresentar, para credenciamento, junto ao Pregoeiro, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”



# Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Nonoai

4.2) Em caso de representação, o credenciamento far-se-á através de procuração pública ou particular, ou, ainda, carta de credenciamento, assinado com firma reconhecida pelo representante legal da empresa, que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da proponente.

4.3) Deverá ser apresentada cópia, autenticada, do respectivo estatuto, contrato social, ou documento equivalente e da última alteração estatutária ou contratual, devidamente registrado na junta comercial, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.4) Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

4.5) É de total responsabilidade do licitante o cumprimento de todas as condições previstas no presente Edital, responsabilizando-se, inclusive formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

4.6) No caso de MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, deverá fazer a comprovação no ato do CREDENCIAMENTO, apresentando certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.7) O licitante MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE que não fazer o credenciamento não poderá fazer o uso dos benefícios da LC 123 de 2006.

### **5.DA ABERTURA DA SESSÃO**

5.1) A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, quando o licitante, ou o seu representante, após a fase de credenciamento, deverá apresentar ao Pregoeiro os seguintes documentos:

5.1.1) Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;

5.1.2) Declarar expressamente que concorda com o prazo de entrega do objeto licitado;

5.1.3) Declarar expressamente que concorda com o prazo de pagamento do objeto licitado;

5.1.4) Declarar inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e que efetuará de acordo com as especificações e instruções deste Edital, estando adequado à legislação vigente;

5.1.5) Declaração assinada pelo licitante, atestando que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

5.1.6) Declaração assinada pelo licitante, de que não foi declarada inidônea nem suspensa de licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer esfera.

5.1.7) Certidão CEIS (portal AGU) Lei 12846/2013;

5.2) Envelopes da proposta de preços e da documentação de habilitação, separados, indevassáveis e fechados, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE N. 01 - PROPOSTA DE PREÇOS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NONOAI**  
**PREGÃO N.030/2021**  
**DATA/HORA: 03 DE SETEMBRO DE 2021 ÀS 09:00 HORAS**  
**RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE**  
**CNPJ:**

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”



# Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Nonoai

**ENVELOPE N. 02 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NONOAI**  
**PREGÃO N.030/2021**  
**DATA/HORA: 03 DE SETEMBRO DE 2021 ÀS 09:00 HORAS**  
**RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE**  
**CNPJ:**

5.3) Aos licitantes interessados fica resguardado o direito de enviar os envelopes de Credenciamento, Proposta Comercial e Documentos de Habilitação via postal, desde que, sejam protocolados na Prefeitura Municipal de Nonoai (Departamento de Compras), Rua Padre Manoel Gomez Gonzalez, 509, fone (54)3362 1270, com toda identificação do licitante e dados pertinentes ao procedimento licitatório em epígrafe e, impreterivelmente, com pelo menos 30 minutos de antecedência ao horário previsto para abertura da sessão pública supracitada.

5.3.1) Todo o procedimento de envio e regularidade das informações e conteúdo dos documentos referidos no item 4.2, corre por conta do licitante.

5.4) A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, ou ao enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que faz jus ao tratamento diferenciado da Lei Complementar n.123, de 2006, ou à elaboração independente de proposta, sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

### **6.DA PROPOSTA COMERCIAL**

6.1) A proposta de preços, emitida por computador ou datilografada, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas em todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante, deverá conter:

6.1.1) As características do objeto de forma clara e precisa, indicando forma de prestação dos serviços, os equipamentos necessários para a consecução dos serviços, com as suas peculiares características, marca, fabricante, códigos, modelo, tipo, procedência e demais dados pertinentes, observadas as especificações constantes neste Edital;

6.1.2) Nome empresarial, número CNPJ, endereço, e-mail, telefone e data;

6.1.3) indicação do preço total mensal em algarismos e por extenso, expresso em moeda corrente nacional, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, despesa com pessoal, combustível, e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação.

6.1.4) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

6.3) A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital.

### **7.DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

7.1) O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.2) A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada em Ata.

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”



# Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Nonoai

7.3) O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participação na fase de lances.

7.3.1) Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

7.3.2) Para efeitos de classificação, lances e julgamento das propostas, considerar-se-ão os preços inclusos, todos os encargos e impostos.

### 8. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1) O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

8.1.1) O lance deverá ser ofertado pelo valor **por Item**.

8.2) A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

8.3) Encerrada a etapa de lances, na hipótese de participação de licitante Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte-EPP-será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar n.123, de 2006.

8.3.1) O Pregoeiro identificará os preços ofertados pelas ME/EPP participantes que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP.

8.3.2) As propostas ou lances que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP melhor classificado terá o direito de apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos.

8.3.3) Caso a ME/EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP participantes que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido no subitem anterior.

8.3.4) Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP empatadas, no referido intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitem acima.

8.3.5) Havendo êxito neste procedimento, a ME/EPP assumirá a condição de melhor classificada no certame, para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP, ou ainda não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.

8.3.6) Somente após o procedimento de desempate fictício, quando houver, e a classificação final dos licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar.

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”



# Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Nonoai

8.3.7) Havendo eventual empate entre propostas, ou entre proposta e lance, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, §2, da Lei Complementar n.8.666, de 1993 e alterações.

8.3.8) Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio em ato público.

8.4) Apurada a proposta final de menor preço, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço, observando o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

### **9.DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

9.1) Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de julgamento da proposta.

9.1.1) O critério de julgamento adotado será o menor preço unitário por item, observadas as exigências contidas neste Edital, quanto às especificações do objeto.

9.2) O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto, decidindo motivadamente a respeito.

9.3) O Pregoeiro poderá solicitar ao licitante que apresente, imediatamente, documento contendo as características do bem ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.4) Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do Edital e, que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

9.5) Se a proposta de menor valor não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

9.5.1) Nessa situação, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço.

9.6) No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

9.7) Sendo aceitável a proposta do licitante detentor do menor preço, este deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

9.8) Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste Edital.

### **10.DA HABILITAÇÃO**

10.1) Aceita a proposta do licitante detentor do menor preço, este deverá comprovar sua condição de HABILITAÇÃO, na forma determinada neste Edital.

10.1.1) Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”



# Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Nonoai

10.1.2) As certidões negativas deverão ser apresentadas na via original, ou cópia autenticada, ou impressas pela internet com código de verificação.

10.1.3) As certidões negativas deverão estar dentro do prazo de validade do órgão emissor, ou na sua falta, emitida no máximo a 30 dias anterior à data da sessão.

10.2) Para a HABILITAÇÃO, o licitante detentor do menor preço deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

### **10.2.1) Relativos à Habilitação Jurídica:**

- a. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- c. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

### **10.2.2) Relativos à Regularidade Fiscal:**

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-CNPJ;
- b. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e/ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Federal e INSS;
- d. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual;
- e. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- f. Prova de regularidade fiscal o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- g. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- h. Declaração, sob as penas da Lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal;
- i. Declaração, comprometendo-se em manter durante toda a execução do contrato, profissionais devidamente registrados junto ao CRM para todos os itens licitados, devendo fazer a imediata substituição, em caso de algum profissional ficar impedido de prestar os serviços;

10.2.2.1) Caso o licitante detentor do menor preço seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

### **10.2.3) Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:**

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”



# Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Nonoai

a) Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou domicílio da pessoa física, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias, da data de recebimento das propostas;

### **10.2.4) Qualificação técnica:**

a) Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante forneceu, de maneira satisfatória, contento serviços de natureza similar ao ora licitado.

b) Certidão atualizada de registro da empresa no Conselho Regional de Medicina (CRM), conforme Resolução Conselho Federal de Medicina nº 1.971/2011 - (CFM), e suas posteriores alterações.

c) Certidão atualizada de registro dos Médicos no Conselho Regional de Medicina (CRM).

d) Comprovação do licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissionais de nível superior, e com especialização em Medicina do Trabalho, devidamente habilitado para a prestação dos serviços junto ao respectivo conselho CRM, sendo esta comprovação com a apresentação de cópia da Carteira de Trabalho, ou ficha de registro de empregado, contrato de prestação de serviço, contrato social, ou qualquer outro documento que comprove o vínculo profissional;

10.3) No caso de inabilitação, o Pregoeiro retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.4) Para fins de habilitação, o Pregoeiro deverá certificar a autenticidade das certidões emitidas eletronicamente ou poderá obter certidões de órgãos ou entidades emissoras de certidões, em sítios oficiais;

10.5) Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será considerada habilitada e declarada vencedora do certame.

## **11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

11.1) A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 24 horas, a contar da solicitação do Pregoeiro.

11.1.1) A proposta final deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.1.2) A proposta final deverá conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.2) A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.2.1) Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

## **12. DOS RECURSOS**

12.1) Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, no final da sessão pública, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”



# Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Nonoai

razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos

12.1.1) Caso o licitante vencedor seja microempresa ou empresa de pequeno porte com restrição na documentação de regularidade fiscal, o prazo a que se refere o subitem anterior iniciar-se-á após o decurso da fase de regularização fiscal.

12.2) A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito.

12.3) Cabe ao Pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão.

12.4) O acolhimento do recurso, pelo Pregoeiro, ou pela autoridade competente, conforme o caso, importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5) Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.

12.6) Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05(cinco)dias úteis.

### **13.DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

13.1) O objeto da licitação será adjudicado ao licitante vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2) Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

### **14.DO CONTRATO OU EMPENHO**

14.1) Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de 05(cinco)dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato ou retirar a Nota de Empenho.

14.1.2) O contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência pelo prazo de 12(doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

### **15. DOS PRAZOS E DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:**

15.1) Os preços sofrerão reajustes, desde que ultrapassados 12 (doze) meses, conforme determina o §1.º do art. 2.º da Lei Federal n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

15.2) Poderá ser utilizado o do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou outro índice compatível com a correção da inflação do período.

### **16. DA FISCALIZAÇÃO**

16.1) O presente contrato versa sobre a contratação de empresa especializada para prestar serviços de avaliação médica, para fins de readaptação, auxílio doença, concessão de aposentadoria por invalidez e recuperação das condições de saúde para fins de reversão de aposentadoria por invalidez, como também a validação de atestados médicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”



# Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Nonoai

e Recursos Humanos, de acordo com as especificações do item 02 e demais dispositivos do presente Edital, portanto a fiscalização do presente contrato ficará ao encargo do Secretário Municipal de Administração em exercício.

### **17.DO PAGAMENTO**

17.1) O pagamento será efetuado da seguinte forma:

17.1.1) Até 10º dia útil do mês subsequente aos serviços prestados, após a emissão da nota fiscal acompanhada da comprovação da execução dos serviços pelo Secretário Municipal de Administração.

17.1.2) A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, no campo de informações complementares, a indicação do número do Processo Licitatório e do respectivo Contrato.

17.3) Deverá acompanhar a nota fiscal, a relação dos servidores que utilizaram os serviços da CONTRATADA, com o número de um documento oficial e a respectiva assinatura do mesmo, identificando a data e o tipo de prestação de serviço individual.

17.4) O pagamento será efetuado por meio de Autorização de Pagamento, mediante depósito em conta corrente, na agência bancária indicada pela Contratada.

17.5) Será considerada data de pagamento o dia em que constar como emitida a Autorização de Pagamento.

17.6) A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

### **18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

18.1) As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

### **19.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**19.1) A dotação da presente licitação é a seguinte:**

0801 SEC. ADM. E RECURSOS HUMANOS  
2030 MAN. DA SEC. DE ADM. E RECURSOS HUMANOS  
339039050000 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS  
REDUZIDO 8677

### **20. DAS PENALIDADES**

20.1) Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:

a) advertência;

b) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado para o item;

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”



# Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Nonoai

c) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

d) são aplicáveis ao contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

e) deixar de manter a proposta: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

f) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

g) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

h) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;

i) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

j) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato. A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

**Parágrafo Primeiro-** Por atraso na entrega na prestação de serviço: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;

**Parágrafo segundo-** O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

### 21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1) Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2) A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [deptocompras@nonoai.rs.gov.br](mailto:deptocompras@nonoai.rs.gov.br), ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Padre Manoel Gomes Gonzales, Nº 509, Centro, Nonoai-RS.

21.3) Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”



# Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Nonoai

21.4) Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5) Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

21.6) O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

21.7) As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.8) As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

### **22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

22.1) Até dois dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

22.2) É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

22.3) No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.4) É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela depois de aberta a sessão pública do pregão.

22.5) A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

22.6) Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.7) As normas que disciplinam este Pregão serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.8) O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.nonoai.rs.gov.br](http://www.nonoai.rs.gov.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Departamento de Compras, anexo à Prefeitura Municipal de Nonoai, situado à Rua Padre Manoel Gomez Gonzalez, 509, Centro, Nonoai/RS, de segunda à sexta-feira,

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Nonoai**

em horário de expediente, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22.9) Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra do edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 5,III, da Lei n.10.520, de 2002.

**Este edital foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.**

**Assessor(a) Jurídico(a)**

**NONOAI-RS, 20 de agosto de 2021.**

**ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA  
PREFEITA MUNICIPAL**

31-05 1959

**NONOAI - RS**

**IGUALDADE**

**PROGRESSO**

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”



# Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Nonoai

### ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. JUSTIFICATIVA

Contratação de perícia médica através de Junta Médica que deverá ser composta por no mínimo um médico: médico do trabalho ou um médico especialista de acordo com a moléstia que acomete o servidor e de perícia médica simples com um médico clínico ou médico do trabalho para a avaliação de servidores municipais que se encontram em situação de afastamento por motivo de doença. Os médicos irão avaliar as condições de saúde dos servidores municipais, se os mesmos estão aptos a retornarem suas atividades ou se são possíveis casos de aposentadoria por invalidez ou readaptação em outro cargo, conforme legislação vigente.

Tendo em vista a necessidade de serviço médico pericial, por não existir no quadro médico do Município profissionais com disponibilidade para tal serviço e número grande de processos de servidores que aguardam avaliação médica, surge assim a necessidade de contratação de médicos para a prestação de serviço médico-pericial, com emissão de laudo médico.

#### 2. OBJETIVO

Realizar avaliação de perícia médica, através de junta médica para os servidores municipais, orientando a administração, a partir da emissão de laudo pericial, quanto à concessão de benefício de auxílio doença, aposentadoria por invalidez ou readaptação funcional.

#### 3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A Prestação de serviços médicos por parte da CONTRATADA, consiste especificamente na realização de avaliação médico-pericial de servidores encaminhados pela CONTRATANTE da seguinte forma:

**a.1)** Avaliação por no mínimo 01 médico clínico geral ou médico do trabalho que irá examinar o atestado e exames trazidos pelo servidor, definindo acerca da concessão ou não do benefício de auxílio doença, convalidando o atestado do especialista que atendeu o servidor anteriormente.

**a.2)** Avaliação por no mínimo 01 médico clínico geral ou médico do trabalho que irá inspecionar a saúde dos servidores que passaram no processo seletivo e/ou Concurso Público, analisando criteriosamente todos os exames de saúde exigidos para a ocupação do cargo pretendido, emitindo Parecer Técnico para Apto ou Inapto à função.

**a.3)** Avaliação por no mínimo 01 médico clínico geral ou médico do trabalho que irá Emitir Parecer Técnico Pericial, com fundamentação a qual consta o enquadramento do período de atividade exercido em condições especiais por exposição à agente nocivo, para análise de aposentadorias requeridas na Modalidade Aposentadoria Especial nos termos da Súmula Vinculante nº 33.

**a.4)** Avaliação por no mínimo 01 médico clínico geral ou médico do trabalho que irá inspecionar a saúde dos servidores (condições físicas e psíquicas) contratados por prazo determinado, exigindo exames laboratoriais e de imagens entre outros, de acordo com a solicitação médica para o cargo ocupado.

**a.5)** Avaliação através de Junta Médica que deverá ser composta por 02 médicos, 01 clínico geral ou médico do trabalho e 01 médico especialista de acordo com a moléstia que acomete o servidor, deverá ser avaliadas as condições de aptidão ou não, definindo por aposentadoria por invalidez ou readaptação para outro cargo.

**b)** Emissão de laudo pericial, após avaliação minuciosa do servidor, constando sua situação de saúde, com nome da doença que o acomete, bem como a respectiva classificação internacional de doenças e problemas relacionados à saúde – CID, as restrições para o desempenho de suas funções e determinação precisa do tipo (temporário ou permanente) e do período de afastamento. O laudo deverá indicar ainda a

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”



# Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Nonoai

data de retorno ao trabalho, prorrogação de afastamento ou encaminhamento para avaliação por Junta Médica, se for o caso.

**c)** Fica entendida como incapacidade laborativa a impossibilidade do desempenho das funções específicas de uma atividade (ou ocupação) em consequência de alterações morfopsicológicas provocadas por doença ou acidentes.

**c.1)** O risco de vida para si ou para terceiros ou de agravamento que a permanência em atividade possa acarretar deverá ser implicitamente incluído no conceito de incapacidade, desde que palpável e indiscutível.

**d)** As avaliações serão realizadas somente mediante encaminhamento específico da CONTRATANTE, oportunidade em que o profissional que fará a avaliação preencherá formulário próprio para mensurar a incapacidade laborativa do usuário.

**e)** As avaliações serão realizadas em local específico disponibilizado pela CONTRATADA, caso a CONTRATADA não seja do município de Nonoai, fica de responsabilidade do CONTRATANTE realizar o transporte dos servidores até o local disponibilizado pela CONTRATADA num raio máximo de **400Km considerando a viagem de Ida e a Volta**, partindo do Município de Nonoai-RS.

**f)** Todos os procedimentos, somente terão cobertura contratual se for autorizado pela CONTRATANTE, de forma expressa, na forma de documento padrão da mesma.

**g)** Nenhum atendimento ou serviço previsto será feito sem a apresentação de documento de encaminhamento expedido pela CONTRATANTE, em papel timbrado e assinado por pessoa responsável, previamente comunicado à CONTRATADA.

**h)** São **USUÁRIOS** dos serviços contratados, os servidores da Prefeitura Municipal de Nonoai que forem expressamente encaminhados pela CONTRATANTE.

**l)** A CONTRATADA responderá por ilícitos cíveis e penais ocorridos nos serviços prestados ou pelas entidades credenciadas, devendo, ainda, a CONTRATANTE, comunicar qualquer ocorrência desta ordem, que atinja a si ou aos seus usuários, para as devidas providências internas.

**j)** Os serviços agendados conforme previsto na letra "g" serão prestados no horário de atendimento entre 8h e 12h e 14h e 18h, em dias úteis (segunda à sexta-feira) e excepcionalmente, em horário extraordinário, conforme acordo entre as partes ou necessidades clínicas do usuário.

**k)** Para efeito de readaptação funcional a junta médica deverá observar as atribuições dos cargos dos servidores públicos municipais previstos em lei.

**l)** O Laudo Pericial deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Nonoai, **no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas** do atendimento do servidor avaliado.

**m)** A CONTRATADA deverá esclarecer eventuais dúvidas sobre o laudo exarado, caso seja solicitado.

**n)** A CONTRATADA deverá apresentar até o 3º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, relatório das perícias médicas realizadas no mês antecedente para fins de pagamento.

**o)** Nos casos de incapacidade de mobilidade do servidor em consequência de sua enfermidade, os médicos da CONTRATADA deverão avaliar o servidor no local onde o mesmo se encontra (residência, hospital, etc.)

3.2 Nos casos de não realização da perícia agendada, seja pela impossibilidade dos médicos ou dos usuários, deverá ser comunicado para a CONTRATANTE e para a CONTRATADA com a antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

#### 4. DOS PAGAMENTOS

4.1. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

a. Até 10º dia útil do mês subsequente aos serviços prestados, após a emissão da nota fiscal acompanhada da comprovação da execução dos serviços pelo Secretário Municipal de Administração.

b. A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, no campo de informações complementares, a indicação do número do Processo Licitatório e do respectivo Contrato.

"Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio"



# Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Nonoai

c. Deverá acompanhar a nota fiscal, a relação dos servidores que utilizaram os serviços da CONTRATADA, com o número de um documento oficial e a respectiva assinatura do mesmo, identificando a data e o tipo de prestação de serviço individual.

4.2. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, letra "d", da Lei n.º 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da CONTRATADA.

### 5. PESQUISA DE PREÇOS

5.1. Cabe destacar que a pesquisa de preços foi realizada junto a empresas do ramo, conforme anexo ao presente processo.

### 6. DAS OBRIGAÇÕES.

#### 6.1. Da Contratante:

- 6.1.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação dos serviços objeto desta licitação;
- 6.1.2. Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;
- 6.1.3. Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- 6.1.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme disposto no edital, após a prestação dos serviços e entrega da nota fiscal no setor competente;
- 6.1.5. Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.
- 6.1.6. Realizar o transporte dos servidores até o local disponibilizado pela CONTRATADA num raio máximo de **400Km considerando a viagem de ida e a Volta**, partindo do Município de Nonoai-RS, caso a empresa vencedora não possua sede no município de Nonoai.

#### 6.2. Da Promitente Fornecedora.

- a. Observar a legislação trabalhista, tributária e previdenciária, seus regulamentos e portarias, quanto ao pessoal empregado nos serviços de que trata este contrato, ficando a CONTRATADA como única responsável por todas as infrações em que incorrer, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.
- b. Assumir todas as responsabilidades inerentes a sua atividade como prestadora de serviço, inclusive despesas de eventuais acidentes, abrangendo danos pessoais, multas ou acordos que venham a ocorrer na execução dos serviços contratados, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade ou indenização;
- c. Contar com profissionais devidamente habilitados, e com situação regularizada para a prestação dos serviços.
- d. Fica expressamente vedada a CONTRATADA a apresentação de guias de atendimento médico em branco aos usuários ou seus responsáveis para acolhimento de assinaturas prévias, valendo destacar que serão orientados pela CONTRATANTE a somente assiná-las após o seu devido preenchimento, inclusive quanto à data em que se realizou a prestação de serviços.
- e. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a atualização dos dados cadastrais junto à CONTRATANTE, a qual se compromete a comunicar, por escrito, à CONTRATANTE eventuais mudanças, inclusive o endereço comercial, com antecedência mínima de 30 dias e os dados de telefone, endereço eletrônico e horário de atendimento até 15 dias após a respectiva mudança.
- f. A CONTRATADA deverá disponibilizar local apropriado para prestar os serviços.
- g. Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados.

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”



# Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Nonoai

h. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

i. Manter durante toda a execução deste obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993.

j. Manter durante toda a execução do contrato, profissionais devidamente registrados junto ao CRM para todos os itens licitados, devendo fazer a imediata substituição, em caso de algum profissional ficar impedido de prestar os serviços;

l. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, a social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço.

m. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e no Termo de Referência.

### 7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será aceito subcontratação.

### 8. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### 9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520/02, a Contratada que:

9.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

9.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

9.1.5. cometer fraude fiscal;

9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante.

9.2.2. multa moratória de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

9.2.3. multa compensatória de 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

9.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

9.2.6. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”



# Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Nonoai

9.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 9.1 deste Termo de Referência.

9.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.3. As sanções previstas nos subitens 9.2.1, 9.2.5, 9.2.6 e 9.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

9.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

9.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

9.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

9.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



# Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Nonoai

### ANEXO II

#### MINUTA DE TERMO ADMINISTRATIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NONOAI E A EMPRESA.....

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2021

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NONOAI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 91.567.974/0001-07, estabelecido na Av. Pe. Manoel Gomez Gonzalez, 509, em Nonoai/RS, por seu Poder Executivo, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sra. ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 3570312 SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 026.979.929-01, residente e domiciliada nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº....., estabelecida na Rua....., na cidade de....., representada pela Sr(a)....., portador da Cédula de Identidade nº...../.., inscrito no CPF sob o nº....., residente e domiciliado....., doravante denominada CONTRATADA, por esta e na melhor forma de direito, têm justo e contratado o que adiante segue, mediante as cláusulas e condições descritas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO GERAL:** O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, do Decreto Municipal nº009/2016, de 05 de Fevereiro de 2016 e, subsidiariamente a Lei Federal nº8.666/1993, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores, bem como o atendimento das cláusulas e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, em cumprimento ao processo administrativo de **LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL nº 030/2021**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestar serviços de avaliação médica, para fins de readaptação, auxílio doença, concessão de aposentadoria por invalidez e recuperação das condições de saúde para fins de reversão de aposentadoria por invalidez, como também a validação de atestados médicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, de acordo com as especificações do item 02 e demais dispositivos do presente Edital.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO:** O contrato compreenderá prestação de serviço e será executado na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts.6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestar serviços de avaliação médica, para fins de readaptação, auxílio doença, concessão de aposentadoria por invalidez e recuperação das condições de saúde para fins de reversão de aposentadoria por invalidez, como também a validação de atestados médicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, de acordo com as especificações do item 02 e demais dispositivos do presente Edital.

Não serão aceitos serviços executados de forma diferente daquela constante no Edital e da proposta vencedora.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE:** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores:

ITEM: .....  
DESCRIÇÃO DO ITEM: .....  
QUANTIDADE: .....

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Nonoai**

VALOR UNITÁRIO: .....

VALOR TOTAL: .....

TOTAL GERAL DO CONTRATO R\$.....

**Parágrafo Primeiro-** O pagamento será efetuado em da seguinte forma:

a. Até 10º dia útil do mês subsequente aos serviços prestados, após a emissão da nota fiscal acompanhada da comprovação da execução dos serviços pelo Secretário Municipal de Administração.

b. A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, no campo de informações complementares, a indicação do número do Processo Licitatório e do respectivo Contrato.

c. Deverá acompanhar a nota fiscal, a relação dos servidores que utilizaram os serviços da CONTRATADA, com o número de um documento oficial e a respectiva assinatura do mesmo, identificando a data e o tipo de prestação de serviço individual.

d. O pagamento será efetuado por meio de Autorização de Pagamento, mediante depósito em conta corrente, na agência bancária indicada pela Contratada.

**Parágrafo Segundo** - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, letra "d", da Lei n.º 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da CONTRATADA.

**Parágrafo Terceiro-** Poderá o CONTRATANTE a qualquer momento solicitar toda a documentação da condição de habilitação e qualificação da Contratada, especialmente quanto a regularidade fiscal, que deverá ser encaminhada em no máximo 02 dias úteis após a solicitação, devendo seu resultado ser impresso, e juntado ao processo de pagamento.

**Parágrafo Quarto-** Os preços sofrerão reajustes, desde que ultrapassados 12(doze) meses, conforme determina o §1.º do art. 2.º da Lei Federal n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

a) Poderá ser utilizado o do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou outro índice compatível com a correção da inflação.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:** O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO:** O presente contrato versa sobre a contratação de empresa especializada para prestar serviços de avaliação médica, para fins de readaptação, auxílio doença, concessão de aposentadoria por invalidez e recuperação das condições de saúde para fins de reversão de aposentadoria por invalidez, como também a validação de atestados médicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, de acordo com as especificações do item 02 e demais dispositivos do presente Edital, portanto a fiscalização do presente contrato ficará ao encargo do Secretário Municipal de Administração em exercício.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente contrato serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

0801 SEC. ADM. E RECURSOS HUMANOS  
2030 MAN. DA SEC. DE ADM. E RECURSOS HUMANOS  
339039050000 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS  
REDUZIDO 8677

**CLÁUSULA NONA - DAS DESPESAS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:** Todas as despesas e demais recursos necessários ao fornecimento ora contratados, incluindo-se eventual contratação de pessoal

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”



# Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Nonoai

para o desempenho de suas obrigações contratuais, serão de responsabilidade da CONTRATADA, descaracterizando-se, assim, qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE ou obrigação pecuniária de qualquer natureza, além daquelas descritas na CLÁUSULA QUINTA.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DEVERES E DIREITOS DAS PARTES:

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as Cláusulas Contratuais, o Termo de Referência e os Termos da sua Proposta;
- b) Pagar a **CONTRATADA**, conforme disposto no edital, após a prestação dos serviços e entrega da nota fiscal no setor competente;
- c) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nas Prestações de Serviços de Perícias Médicas adquiridos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, visando sempre as normas técnicas vigentes, das normas da Resolução Conselho Federal de Medicina nº 1.971/2011 - (CFM), das normas da Medicina e Segurança do Trabalho - NR 07, dada pela Portaria do Sistema de Segurança e Saúde do Trabalho (SSST) nº 24, de 29 de dezembro de 1994, e suas posteriores alterações, das normas de segurança e operacionalidade, e de outros órgãos reguladores da matéria, e que não oferecem risco à saúde, à biossegurança e à integridade física dos servidores.
- d) Lavrar termo de recebimento das Prestações de Serviços de Perícias Médicas. Se o serviço não estiver sendo prestado de acordo com as determinações do **CONTRATANTE**, rejeitá-lo-á, no todo ou em parte. Do contrário, lavrará termo de recebimento atestando plena satisfação do objeto contratado.
- e) Fiscalizar a execução do Contrato e subsidiar a **CONTRATADA** com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato.
- f) Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, Documentação que comprove o correto e tempestivo Pagamento de todos os Encargos Previdenciários, Trabalhistas, Fiscais e Comerciais decorrentes da execução deste Contrato.
- g) Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- h) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- i) Realizar o transporte dos servidores até o local disponibilizado pela **CONTRATADA** num raio máximo de **400Km considerando a viagem de Ida e a Volta**, partindo do Município de Nonoai-RS, caso a empresa vencedora não possua sede no município de Nonoai.

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Cumprir os prazos estipulados;
- b) Executar as Prestação de Serviço de Perícias Médicas em obediência às especificações técnicas e as condições estabelecidas pelo Edital e substituí-lo, no prazo estipulado e às suas expensas, estando em desacordo com as especificações;
  - d.1) A **CONTRATADA** deverá disponibilizar local apropriado para prestar os serviços;
- c) Comprovar, sempre que solicitada pela **CONTRATANTE**, à quitação das obrigações Trabalhistas e Tributárias;
- d) Responsabilizar-se, integralmente, pela Prestação de Serviço de Perícias Médicas, prestado ao Município, respondendo por todos os Custos Operacionais, Encargos Previdenciários, Trabalhistas, Tributários, Comerciais e quaisquer outros que incidam direta e indiretamente na prestação do mesmo;
- e) Indicar a **CONTRATANTE** o nome de seu Preposto ou Empregado para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do Contrato;
- f) Manter, durante a execução Contratual, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação, observando a legislação trabalhista, tributária e previdenciária, seus regulamentos e portarias, quanto ao pessoal empregado na Prestação de Serviço de Perícias Médicas de que trata este contrato, ficando a **CONTRATADA** como única responsável por todas as infrações em que incorrer, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**.
- g) Inspeccionar, constantemente, todas as áreas sob a sua responsabilidade, assumindo todas as responsabilidades inerentes a sua atividade como Prestação de Serviço de Perícia Médica, inclusive

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”



# Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Nonoai

despesas de eventuais acidentes, abrangendo danos pessoais, multas ou acordos que venham a ocorrer na execução dos serviços contratados, ficando o **CONTRATANTE** isento de qualquer responsabilidade ou indenização.

h) Providenciar para que seus funcionários trabalhem devidamente uniformizados/Jaleco, com identificação funcional, contando com profissionais devidamente habilitados, e com situação regularizada para a Prestação de Serviço de Perícia Médica.

i) Assegurar a continuidade normal dos serviços, mesmo nos casos de faltas ou férias, providenciando às suas expensas, a pronta substituição dos mesmos;

j) Operar e agir como organização completa, fornecendo toda a mão-de-obra necessária à execução dos serviços, realizando todas as atividades inerentes à direção, coordenação e fiscalização.

k) Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela administração, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne à Prestação de Serviço de Perícias Médicas.

l) Manter durante toda a execução do contrato, profissionais devidamente registrados junto ao CRM para todos os itens licitados, devendo fazer a imediata substituição, em caso de algum profissional ficar impedido de prestar os serviços;

m) Atender de imediato a solicitação quanto a substituições de mão-de-obra, inadequada à Prestação de Serviço de Perícias Médicas.

n) É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento de pessoal necessário ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta, os encargos sociais, seguros, e demais exigências das leis trabalhistas e previdenciárias.

o) A fiscalização terá direito a exigir a substituição, a qual deverá ser acatada pela **CONTRATADA** dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de prepostos da **CONTRATADA** cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento da Prestação de Serviço de Perícias Médicas.

p) Fica expressamente vedada a **CONTRATADA**, a apresentação de guias de atendimento médico em branco aos usuários ou seus responsáveis para acolhimento de assinaturas prévias, valendo destacar que serão orientados pela **CONTRATANTE** a somente assiná-las após o seu devido preenchimento, inclusive quanto à data em que se realizou a Prestação de Serviço de Perícia Médica.

q) É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a atualização dos dados cadastrais junto à **CONTRATANTE**, a qual se compromete a comunicar, por escrito, à **CONTRATANTE**, eventuais mudanças, inclusive o endereço comercial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e os dados de telefone, endereço eletrônico e horário de atendimento, até 15 (quinze) dias após a respectiva mudança.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:** Poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas no caso de inadimplemento contratual ou inadimplemento da ordem de compra/nota de empenho:

**Parágrafo Primeiro-** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520/02, a Contratada que:

- inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- ensejar o retardamento da execução do objeto;
- falhar ou fraudar na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo;
- cometer fraude fiscal;

**Parágrafo Segundo-** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante.
- multa moratória de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”



# Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Nonoai

c. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

d. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

f. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

f.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência.

g. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**Parágrafo Terceiro-** As sanções previstas nos subitens 9.2.1, 9.2.5, 9.2.6 e 9.2.7 do Termo de Referência, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**Parágrafo Quarto-** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

a. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**Parágrafo Quinto-** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**Parágrafo Sexto-** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

a. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**Parágrafo Sétimo-** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**Parágrafo Oitavo-** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**Parágrafo Nono-** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.



# Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Nonoai

**Parágrafo Décimo-** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**Parágrafo Décimo-Primeiro-** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**Parágrafo Décimo-Segundo-** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO:** O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas nos arts. 77, e 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrem cabíveis em processo administrativo regular.

**Parágrafo Único** - Em caso de rescisão antecipada, será pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA o valor proporcional ao que fora cumprido até a rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO:** São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no art. 58 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA- DO FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de Nonoai, sem opção por qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas que possam advir do presente contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente termo, elaborado em três vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos, na presença de duas testemunhas idôneas.

Nonoai, .. de ..... de 2021.

.....  
**Contratada**

**MUNICÍPIO DE NONOAI**  
**Contratante**

Visto:  
Procuradoria Jurídica do Município

Visto:  
Secretaria da Fazenda do Município

Visto:  
Fiscal do Contrato

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Nonoai

ANEXO III  
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE REFERÊNCIA

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO
1	50	UN	<b>Perícia Médica Admissional:</b> Composição mínima: 01 médico com especialização em medicina do trabalho: Funções: Inspeccionar a saúde dos servidores que passaram no processo seletivo e/ou Concurso Público, analisando criteriosamente todos os exames de saúde exigidos para a ocupação do cargo pretendido, emitindo Parecer Técnico para Apto ou Inapto à função
2	50	UN	<b>Parecer Técnico:</b> Composição Mínima: 01 Médico com especialização em medicina do trabalho: Funções: Emitir Parecer Técnico Pericial, com fundamentação a qual consta o enquadramento do período de atividade exercido em condições especiais por exposição à agente nocivo, para análise de aposentadorias requeridas na Modalidade Aposentadoria Especial no termos da Súmula Vinculante nº 33.
3	200	UN	<b>Validação de Atestados Médicos:</b> Composição Mínima: 01 Médico com especialização em medicina do Trabalho Funções: Inspeccionar a saúde dos servidores que encontram-se afastados por prazo inferior a 30 dias, analisando os atestados médicos, exames, medicamentos, que o servidor está fazendo uso, bem como examinando as condições físicas e psíquicas do servidor. Com base na avaliação do servidor, o Médico Perito determinará se o mesmo deverá manter-se afastado e o prazo, ou se deverá retornar ao trabalho, mediante emissão de Atestado Médico.
4	30	UN	<b>Laudo de Aposentadoria Especial + PPP</b> Composição Mínima: 01 Médico com especialização em medicina do Trabalho Funções: Constitui-se em um documento histórico-laboral que reúne, entre outras informações, dados administrativos, registros ambientais e resultados de monitoração biológica, durante todo o período que exercer atividade no seu respectivo cargo
5	150	UN	<b>ASO - Atestado de Saúde Ocupacional:</b> Composição mínima: 01 Médico do Trabalho Funções: Inspeccionar a saúde dos servidores (condições físicas e psíquicas) contratados por prazo determinado, exigindo exames laboratoriais e de imagens entre outros, de acordo com a solicitação médica para o cargo ocupado.

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”